

A loucura interdita: Processos de interdição como fontes para uma história social da loucura.

BRUNA ISMERIN SILVA SANTOS*

Introdução

O presente artigo pretende discutir a utilização de processos judiciais de interdição de bens e /ou pessoas por alienação mental como fontes em potencial para a construção de uma história sobre a loucura¹ a partir do viés da história social.

As histórias sobre o mundo que cerca a insanidade, seus personagens e instituições, tem sido alvo de incansáveis pesquisas ao longo do tempo. Podemos dizer que o clássico estudo de Foucault² sobre o nascimento do saber psiquiátrico foi um marco decisivo que possibilitou a criação de um campo de estudo muito fecundo sobre a loucura e o louco em todas as suas variações de tempo e espaço. Delimitou-se um espaço de discussão onde o poder institucional do asilo e do saber médico psiquiátrico seriam quase que suas pedras angulares.

Ainda que no início das primeiras discussões historiográficas sobre a loucura houvesse um certo predomínio das análises centradas nas figuras do hospital e do saber psiquiátrico novos temas começaram a ser explorados e investigados. Como exemplo podemos citar os trabalhos que tem como eixo aqueles que investigam as teorias científicas e os personagens que ajudaram a construir o arsenal teórico e fundamentar o saber e a prática psiquiátrica nos seus mais diversos espaços de atuação, a inserção da psiquiatria e seus agentes no mundo jurídico, especialmente na sua face criminal, também não foram esquecidos. Assim como, os trabalhos situados dentro da chamada

*Doutoranda pela Universidade Federal da Bahia

¹ Prefiro usar o termo “história sobre loucura” por entender ser este um termo que abrange e abarca os mais diversos aspectos do mundo da insanidade. Ainda que o termo “história da psiquiatria” seja o mais utilizado para designar os estudos sobre a loucura, penso ser este um termo que faz referência apenas ao saber médico, os agentes médicos e a instituição asilar.

² Foucault, Michael. *História da Loucura na idade clássica*. 5ª edição São Paulo, Editora Perspectiva, 1997.

reforma psiquiátrica, cujo foco principal é estabelecer não só um novo modelo assistencial ao doente mental, como também reivindicar novas formas de exercício da cidadania para estes, vem possibilitando e propondo novas formas de diálogo e atuação na sociedade em relação ao tratamento dado aos portadores de sofrimento psíquico.

Inúmeras são as possibilidades de se explorar o mundo da insanidade. As pesquisas realizadas sob as mais diferentes perspectivas têm possibilitado importantes revisões não só teóricas e conceituais como também metodológicas. As novas abordagens sobre as fontes tem resultado, desse modo, em um novo processo de compreensão não só do fenômeno da loucura, como de todos aqueles componentes do seu entorno, sejam eles seus agentes, saberes e instituições. Podemos sentir também esse renovar constante no que se refere aos tipos de fontes pesquisadas.

Dentre as fontes mais festejadas nos últimos tempos pelos historiadores que lidam com o tema da alienação mental estão os documentos clínicos, especialmente os prontuários médicos das instituições asilares. Apoiados em uma perspectiva social, esses documentos estão sendo analisados a partir da intenção de dar voz e vida aqueles personagens diversas vezes aprisionados nos silêncios criados na mudez de falas outras. Dessa forma, aliados a outros tipos de documentação como os depoimentos pessoais, a rica literatura brasileira³, entre outras, aos poucos vai se fazendo uma história onde as vozes da loucura e do louco começam a ecoar nesses espaços discursivos mudos e desse modo redefinir algumas concepções historiográficas. Assim:

“isso torna possível a reconstrução histórica, ainda que de forma lacunar, das trajetórias de vida do paciente (que, silenciado no discurso oficial, surge volta e meia nas aspas das observações médicas dos prontuários), e os processos de subjetivação ali imbricados” (Facchinetti, 2008)

O interesse pelo que os loucos têm a dizer e a contar sobre suas vidas e trajetórias aparece como um novo fôlego de ar fresco dentro das pesquisas. Suas experiências, seu cotidiano, suas vivências, que despertam cada vez mais atenção e emergem como a nova força dentro dos estudos sobre a insanidade. É justamente nesta

³ Aqui me refiro em especial a dois escritores brasileiros Lima Barreto e Machado de Assis.

perspectiva, na busca por revelar uma história construída a partir da perspectiva social que situamos a abordagem dos processos de interdição.

Uma lacuna dentro da historiografia sobre a loucura diz respeito à dificuldade em encontrarmos trabalhos que não enfoquem a loucura especialmente no seu aspecto criminal ou hospitalar⁴. Trabalhos que nos dessem informações sobre os aspectos do trato da justiça civil em relação à loucura são ainda escassos. A bibliografia consultada tende a enfatizar o louco tratado juridicamente como criminoso. E é justamente a tentativa de preencher essa extensa lacuna sobre o trato jurídico-civil ao alienado que assenta a importância dessa proposta.

Sabemos que a história sobre a loucura tem na formação do saber psiquiátrico quase que a sua pedra angular. Fora da psiquiatria o louco e a loucura se diluem na balburdia das ruas, na tensão das prisões, e nos silêncios dos asilos. Estes locais parecem definir o seu papel social alterando-os entre o criminoso, o mendigo e o doente. Entretanto, percebemos que para além desses tipos mais recorrentes de caracterização do louco o espaço ocupado por este no dia a dia é muito mais extenso e as instituições que o cercam se fazem sentir de maneira muito mais intensa e conflituosa.

Um problema que se apresenta nos estudos sobre a loucura é saber para além do asilo e da psiquiatria quais outras instâncias e saberes se fazem presente no trato cotidiano ao alienado. Por funcionar como uma espécie de aglutinadora e mediadora dos variados aspectos que regem a vida social de um indivíduo pensamos ser a instituição jurídica uma instância privilegiada para a análise dos aspectos sociais que cercam os cuidados ao alienado mental. A consulta aos processos de interdição nos possibilita o contato com outra face da loucura. Ou melhor, com as várias faces que a loucura, o louco, o alienista, a justiça e a família podem assumir a depender do lado que colocamos o nosso olhar. É muito comum pensarmos o hospício como o lugar por

⁴ Alguns trabalhos contemplam o tratamento jurídico-civil dado aos indivíduos com alienação mental. Destacamos os trabalhos de: ZARIAS, Alexandre. “Negócio Público e Interesses Privados”. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2005; DELGADO, Pedro Gabriel. “As razões da tutela: psiquiatria, justiça e cidadania do louco no Brasil”. Rio de Janeiro: Te Corá, 1992. Em história temos os trabalhos de ENGEL, “Os delírios da razão. Médicos, loucos e hospícios. Rio de Janeiro (1830-1930)”. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001 e MACHADO, Roberto. “A Danação da Norma: a medicina social e a constituição da psiquiatria na Brasil”. Rio de Janeiro: Graal, 1978. Esses trabalhos dois últimos trabalhos, mesmo que não exclusivamente, ainda assim, fazem importantes considerações sobre o trato jurídico-civil em torno da loucura no período estudado.

excelência instituído para fazer existir o louco, a insanidade, o alienista e, muito superficialmente, as relações familiares. Fora dele essas figuras e suas inter-relações muitas vezes se dissipam.

O que os processos de interdição evidenciam é que para além das fronteiras impostas pelos muros do manicômio outro mundo vem à tona. As relações entre familiares, loucos, médicos e justiça ganham uma nova dimensão. Entre brigas, disputas, interesses, artimanhas, cuidados e descuidados, a justiça reúne e cria o elo entre esses personagens fora do domínio da psiquiatria: o hospício.

Pensamos que ao visualizarmos apenas a instituição e o saber psiquiátrico, estes representados pelas figuras do asilo e dos médicos, encobrimos importantes funções sociais desempenhadas pelo alienado no seu dia a dia para revelar apenas o seu lado de doente. Funções como as de provedor da família, trabalhador, donos e sócios de negócios, herdeiros, são anuladas à medida que se pensa nele apenas como portador de uma enfermidade e que o cuidado a sua pessoa se resume apenas ao tratamento médico. Entretanto, no dia a dia, o cuidado se revela também na administração e zelo dos diversos papéis sociais que eles desempenham. E é justamente nesse ponto, na administração das funções e papéis sociais desempenhados pelo louco que a justiça se apresenta como o local capaz de revelar e reunir as diversas instâncias e modalidades de cuidado, além de equacionar problemas onde os interesses mais variados entram em permanente rota de colisão.

É preciso que tenhamos uma visão mais extensa e aprofundada sobre os diversos tipos de cuidados e intervenções que sofriam e sofrem os indivíduos com alienação no seu cotidiano na tentativa de renovar as análises sobre esses personagens, redimensionando inclusive o real poder de intervenção da própria medicina psiquiátrica, assim como o levantamento desta documentação pode revelar realidades que muitas vezes escapam as discussões e análises já há muito desgastadas pela repetição de foco e fonte.

Considerações teórico-metodológicas

Ao trabalharmos com os processos de interdição tomamos como referência dois eixos metodológicos principais na análise das fontes escolhidas que é a intersecção entre História e Direito. Pensamos que a análise e a discussão dos documentos jurídicos, assim como os dispositivos jurídicos legais, especialmente aqueles da justiça civil, podem representar fontes potencialmente renovadoras para se trabalhar com a história sobre a loucura.

A aproximação entre a História e o Direito mesmo não sendo nova, ganhou novos ares a partir das novas perspectivas metodológicas de análise empreendidas, por exemplo, pelos estudos sobre escravidão e mundo do trabalho livre no Brasil⁵. É certo que os temas ligados ao mundo jurídico nunca foram distantes nem estranhos ao universo do historiador, porém uma nova ênfase na incorporação e no tratamento dado a essas fontes tem impulsionado e ajudado em novas questões historiográficas. Como nos mostra Sílvia Lara o Direito deixou de ser visto e abordado nos estudos históricos como algo pertencente apenas ao mundo das idéias e das considerações filosóficas para ser “concebido como um campo simbólico, como prática discursiva ou como dispositivos de poder” (LARA, 2006:9)

No campo da história social os documentos judiciais tem se mostrado, cada vez mais, como fontes com infinitas possibilidades de abordagens para os fenômenos da realidade histórica. Especialmente, se tivermos que nos remeter aos aspectos do cotidiano, aos detalhes e pormenores de vidas cujas existências estiveram fora do alcance dos chamados “documentos oficiais”. Acreditamos que a utilização desse tipo de fonte nos estudos históricos pode nos esclarecer pontos importantes e revelar toda complexidade do mundo social. Visto que os documentos jurídicos, sejam eles criminais ou cíveis, reúnem casos com especificidades diversas que, muitas vezes, se perdem em afirmações generalistas sobre a realidade e seu cotidiano. São nas particularidades e singularidades encontradas nos processos jurídicos que os embates, as alianças, os recuos e avanços fazem sentir toda contradição inerente as transformações nos processos históricos.

⁵ Ver os estudos de Chalhoub (1990) e (2001).

Ao privilegiarmos fontes jurídicas como os processos de interdição podemos trazer a tona problemas de ordem da vida privada que se revelam e se expõe no campo público do mundo jurídico. Ao elegermos os processos de interdição queremos dissociar a idéia de que a história da loucura possa ser analisada e entendida somente a partir do viés médico - psiquiátrico e jurídico sinônimo de criminal. A loucura e o louco ocupam no cotidiano um espaço maior do que as instituições asilares e tem muito mais a dizer sobre si do que os discursos elaborados sobre eles.

Pensamos que uma análise bem estruturada dos processos de interdição seja a partir daquelas que consideramos serem as três etapas principais: o requerimento de pedido de exame feito pela família do suposto alienado, o relatório do referido exame de sanidade que tinha o objetivo de confirmar a alienação do examinado e a última etapa que seria a nomeação do curador do alienado. Cada uma dessas etapas nos é reveladora e nos informam sobre os vários pontos que cercam a vida do alienado do momento da interdição até o seu dia a dia como interditado. Podemos dispor também dos tipos e das formas de relações tecidas no seu cotidiano, da intensidade e do alcance do diálogo estabelecido com as instâncias que o cercava, das tensões e conflitos de tipos diversos que marcavam uma existência para além das relações unilaterais.

Como nos alerta Chalhoub ao trabalharmos com fontes judiciais devemos “estar atento às coisas que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência” (CHALHOUB,2001:41). É com essa metodologia sistemática que entendemos ser a mais completa para abordar os processos de interdição. Não se trata, como nos diz Chalhoub, de encontrarmos a verdade nos casos apresentados. Trata-se, antes de qualquer coisa, de percebermos que a lei e a justiça podem ser vistas “como recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos que lhe atribuíam significados sociais distintos” (LARA,2006:12).

Uma parte significativa do trabalho de análise dos processos e que não pode ser deixada de lado são os corpos das leis que incidem sobre a interdição. Este diálogo nos possibilita um entendimento maior sobre as modificações do sentido jurídico de interdição ao longo do tempo e qual o alcance social de legislações passadas e presente, ou seja, a quem e sobre quem ela se refere e por quem e com quais finalidades ela era e

é utilizada. Sabemos que nenhum código jurídico está isento dos conflitos e contradições inerentes a qualquer sociedade. A sua elaboração e adoção é, na verdade, uma negociação conflituosa entre grupos com valores distintos e que propunham e aprovam leis a partir de finalidades e demandas específicas. O mundo das leis seja em sua face normativa e filosófica, e o mundo jurídico, na sua face processual, não podem ser entendidos senão como um espelho no qual encontra-se refletido as disputas, as tensões, as contradições, as alianças e os interesses de determinados grupos sociais que forjam um determinado código de leis e seus rituais processuais.

Processos de interdição

O processo de interdição judicial é um procedimento jurídico que tem como finalidade assegurar a medida de curatela, que protejam os bens e a segurança do indivíduo através da comprovação médica de sua incapacidade física ou mental. O sociólogo Alexandre Zarias destaca duas noções que são muito importantes e acabam fundamentando o procedimento jurídico da interdição que são as idéias de “doença” e “capacidade civil”. Como bem nos mostra:

(...) o processo de interdição será descrito como um espaço de negociação de significados entre as instituições familiares, legal e médica, com o fim de adequarem certas características pessoais do sujeito contra quem o processo é movido à lei, tendo como parâmetros termos relativos às concepções de “doença” e ao que legalmente é entendido como “capacidade civil”. (ZARIAS,2005:37)

Estar doente não significa necessariamente ser um incapacitado para a vida civil. Uma doença poderia ser constatada e, ainda assim, era mantida sob a responsabilidade do indivíduo examinado a administração de sua pessoa e seus bens. O que interessava no processo de interdição era a intersecção entre doença e incapacidade civil, pois mais do que sua doença, era preciso comprovar sua incapacidade para que o pedido de curatela fosse sancionado.

A equação era simples: todo interdito era doente, mas nem todo doente era interdito como nos alertou Zarias. Esse foi o caso de João Evangelista Moreira do Valle⁶. Diagnosticado com epilepsia o exame realizado em 11 de agosto de 1900, na sala de audiências do Fórum de Salvador, teve como peritos os alienistas João Tillemont Fontes e Alfredo Ferreira de Barros. Vejamos a resposta dos alienistas acerca do estado mental do examinado:

“Tendo procedido na pessoa de João Evangelista Moreira do Valle, recolhido ao Hospital Santa Izabel aditado (sic) e repetido exame clínico verificaram que o mesmo sofre de ataques, cujo quadro sintomático pelas manifestações pelo paciente relatadas diagnosticam de epiléticos, mas que, em referência à memória, ao raciocínio e aos estudos da própria personalidade, não apresenta vestígios por onde se possa julgar que a mentalidade esteja atualmente perturbada ou incapacitada (...).”

Esse é um exemplo claro de quando doença e incapacidade civil não são sinônimos. Nem sempre a doença determinará incapacidade mesmo que, ao olhar do outro, especialmente o olhar leigo, o conceito de doença implique necessariamente incapacidade.

Pelo relato dos peritos a incapacidade mental estaria vinculada a alterações na “memória, ao raciocínio e aos estudos da própria personalidade”. A perturbação nessas instâncias determinaria a insanidade do réu e, conseqüentemente, a sua interdição. Coisa que não verificaram. Ao responderem ao quesito do juiz sobre qual a espécie da doença que determinaria a alienação mental o parecer foi de que “a espécie da perturbação é a epilepsia, sem, entretanto, determinar-lhe a alienação”.

Ao diagnosticarem uma doença, os alienistas e os juristas procuravam sua manifestação sintomática que implicasse uma transgressão às normas, cujo conceito de normalidade havia sido instituído pela medicina e sancionada pela justiça. Como manifestação biológica ou social, a idéia de doença traria em seu sentido a referência de “desvio”, ou seja, o afastamento de um conjunto de normas que validariam os conceitos

⁶ APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 26, caixa 1024, documento 9, 1900.

de normal e saudável. Já o conceito de capacidade implica na habilidade do indivíduo em exercer por si os direitos que lhes são garantidos e adquiridos por lei.

O incapaz seria, no entendimento jurídico-médico, justamente aquele a quem faltaria o discernimento necessário para exercer os direitos que lhes são possíveis, ou melhor, permitidos perante a justiça. Utilizamos as palavras “possíveis” e “permitidos”, pois nos processos de interdição analisados o que se encontra em constante choque são os embates entre vontades, possibilidades e permissões. Vontades individuais versus possibilidades e permissões jurídicas de exercer estas vontades. O incapaz é aquele a quem não foi permitida a possibilidade jurídica de exercer a sua vontade, visto que esta não se encaixaria no conjunto de regras tidas como possíveis de serem exercidas dentro da escala de valores de um determinado grupo social.

A partir do momento que vontades individuais, entendidas dentro de um sistema médico-jurídico específico, começam a transgredir as fronteiras da normalidade impostas pela medicina, especificamente pela especialidade psiquiátrica, e ratificadas pelo sistema judiciário, ganham uma nova denominação a de doença, isto é, doença mental e esses indivíduos qualificados como doentes mentais estariam sujeitos a intervenções jurídicas.

Assim podemos entender “que a medida da “capacidade civil” é a espécie de “doença” que acomete o interditando segundo os efeitos que produz em sua vida cotidiana” (ZARIAS,2005:63). O poder da psiquiatria e dos seus profissionais em determinar o status civil do indivíduo coloca-os em uma posição privilegiada dentro do sistema jurídico, pois a justiça passara a ver, analisar e determinar a situação civil do examinado a partir das lentes da psiquiatria:

“Isso significa que a justiça olha através deste anteparo, que é a “doença” identificada, descrita e atribuída ao interditando, para definir o conjunto de ações possíveis e impossíveis de serem realizadas no âmbito da vida social.” (ZARIAS,2005:52)

Entretanto, essa é uma via de mão dupla. Por um lado a medicina é o anteparo através da qual a justiça enxerga o louco; por outro, a justiça impõe a medicina também o seu olhar na medida em que a análise e a conclusão do perito devem estar pautadas e

levar em consideração o enrijecimento da lei que não admite gradações. Todavia, é preciso fazer uma ressalva de que a legislação brasileira acerca da organização civil, principalmente no que diz respeito ao direito da família, foi alvo de muitas disputas e discussões para a implantação do nosso primeiro código civil nos idos de 1916.

No processo de interdição de D. Cândida Gesteira Izabel de Magalhães⁷, senhora de 80 anos, viúva, temos um interessante testemunho prestado pelos próprios peritos sobre a recepção da paciente ao procederem ao exame na referida senhora:

*“O estado atual, por ocasião do exame, recebeu imediata [...] excitação, em proferindo palavras ofensivas, imorais, e tentando agredir com violência brusca aos peritos, apenas em companhia dos Drs. Juízes e Curador de Órfãos e do Escrivão entrados no quarto que vive a mesma examinada”.*⁸

Os peritos em questão são os doutores João Tillemont Fontes e João Candido da Silva Lopes. Semelhante testemunho temos no auto de exame realizado pelos drs. Manoel de Sá Gordilho e Tiburcio Suzano de Araújo em Alexandre Ferreira de Araújo⁹:

“A nossa presença a primeira vez que o vimos, não produziu-lhe a menor perturbação, respondendo-nos com alguma excitação e mesmo indisposição as perguntas que lhe fizemos...

*Na segunda visita encontramos-lo completamente indisposto, contrariado com a nossa presença, negando-se a responder-nos, e em conseqüência da nossa insistência levantou-se não nos prestando a menor atenção.”*¹⁰

Na visita feita pelos alienistas Mario Leal e Fernando Luz à examinada Tereza Adelaide Coelho Madureira, viúva, branca, portuguesa e aos 89 anos de idade, posteriormente diagnosticada com demência senil, encontraram resistência não por parte

⁷ APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 58, caixa 2056, documento 8, 1907.

⁸ APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 58, caixa 2056, documento 11, 1907.

⁹ APEB. Seção Judiciária - Cível, Estante 48, caixa 1696, documento 10, 1890.

¹⁰ APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 58, caixa 2056, documento 9, 1907.

da suposta alienada, como nos exemplos anteriores, mas do representante do dono da casa onde morava a paciente:

“Recusando-se o indicado representante do dono da casa a fazer a apresentação da paciente [...] foi pelo juiz ordenado que sob pena de desobediência fizesse a apresentação da dona Thereza Adelaide Coelho de Madureira, sem que as mais enérgicas providências legais seriam dadas [...]”¹¹

A partir desses três casos evidenciamos relações conflituosas e de difícil negociação entre as instituições acionadas e envolvidas em um processo de interdição. A violência, coação e também resistência pareciam ser a tônica de todos os lados: dos alienados, dos alienistas, da justiça e das famílias. Do lado do alienista temos uma medicina que impunha um tratamento e uma relação de cuidados onde a violência e a violação do corpo e da vontade do paciente eram utilizadas como saídas coerentes e recorrentes.

A resistência por parte do alienado em relação aos tratamentos, aos médicos, aos familiares e dentro da própria instituição manicomial, nos mostra que, muito além da passividade, tentava o louco resguardar, mesmo que de maneira inconsciente, o pouco que restava da sua autonomia e independência. Do lado da família o sentimento de posse, com interesses dos mais variados em relação ao doente, muitas vezes, entrava em conflito com esses outros poderes instituídos e legalizados, a medicina e a justiça. Assim, temos esse intrincado triângulo: famílias, alienados e alienistas, lados cujos vértices tentavam equilibrar pesos e medidas tão distintos entre si.

Ao analisarmos um processo de interdição temos em nossas mãos uma importante e elucidativa fonte para, ao mesmo tempo, responder e suscitar tantas indagações sobre a sociedade, o tempo e o espaço ao qual o historiador resolva se debruçar. Recortes de gênero, classe, raça, medicina, leis e outros tantos são possíveis de serem encontrados nesses tipos de processos. Apesar do mote principal em um processo de interdição ser a alienação do suposto doente, onde as questões de justiça e

¹¹ APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 72, caixa 2592, documento 10, 1912.

médicas parecem sobressair, podemos perceber que as questões de cunho privado e social também perpassam todas as fases jurídicas do processo.

Não podemos esquecer que o alienado, por mais emudecido que ele seja socialmente, pertence e se faz presente nos mais diversos contextos sociais. Sua carreira social é permeada por pontos de contato infinitos. Na sua existência, ainda que muitas vezes apareça com mais destaque a repressão e a violência em que são submetidos cotidianamente, está o louco imerso também em situações rotineiras, de tal forma, que as contradições e tensões do cotidiano se fazem sentir em toda sua intensidade ao analisarmos um processo de interdição.

BIBLIOGRAFIA

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2001.

_____. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FOUCAULT, Michael. *História da Loucura na idade clássica*. 5ª edição São Paulo, Editora Perspectiva, 1997.

ZARIAS, Alexandre. *Negócio Público e Interesses Privado*. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2005.

DELGADO, Pedro Gabriel. *As razões da tutela: psiquiatria, justiça e cidadania do louco no Brasil*. Rio de Janeiro: Te Corá, 1992.

ENGEL, Magali. *Os delírios da razão. Médicos, loucos e hospícios. Rio de Janeiro (1830-1930)*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

MACHADO, Roberto. *A Danação da Norma: a medicina social e a constituição da psiquiatria na Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

LARA, Sílvia Hunold e Mendonça, Joseli Maria Nunes (org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, São Paulo: Editor UNICAMP, 2006.

REFERÊNCIA ELETRÔNICA

Facchinetti, Cristiana & Ribeiro, Andrea, 2008, *Fontes históricas em rede: o caso da história da psiquiatria no Brasil*, Revista TEXTOS de la CiberSociedad, 16. Monográfico: Internet, sistemas interativos e saúde. Disponível em: <http://www.cibersociedad.net>.

FONTES

APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 58, caixa 2056, documento 8, 1907.

APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 58, caixa 2056, documento 11, 1907.

APEB. Seção Judiciária - Cível, Estante 48, caixa 1696, documento 10, 1890.

APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 58, caixa 2056, documento 9, 1907.

APEB. Seção Judiciária – Cível, Estante 72, caixa 2592, documento 10, 1912.